



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0284861/2019			
PA COPAM Nº: 9417/2008/002/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Divolmo Ferreira Sucupira	CPF: 139 181 766 - 49	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Gameleira		
MUNICÍPIO:	Coromandel	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
José Rodrigues Vieira - Engenheiro Agrônomo		Registro CREA - MG: 04 0 0000007120 ART- 14201900000005202032	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental		1 147 181-0	 Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental Masp: 1.147.181-0 SUPRAM TM / AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0284861/2019

O empreendimento "Fazenda Gameleira" de Divolmo Ferreira Sucupira situado na zona rural do município de Coromandel – MG, desenvolve a suinocultura e como atividades secundárias a pecuária e o plantio de culturas anuais. Para regularização de suas atividades o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 30 de Abril de 2019, sendo o processo administrativo nº09417/2008/002/2015 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A suinocultura possui como instalações 02 (dois) barracões, sendo suficientes para abrigar 3 000 suínos; para bovinocultura são destinados 15 hectares de pastagem e para a atividade de culturas anuais são reservados 50 hectares.

Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR- Cadastro Ambiental Rural a área total do Imóvel é de 85,81 hectares, as Áreas de Preservação Permanentes possuem 2,84 hectares e a área de Reserva Legal é de 17,16 hectares.

O empreendimento faz uso de água mediante dois pontos de captação em cursos d'água, cujo recurso hídrico é necessário para dessedentação animal e uso humano. As captações possuem regularização junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas mediante processos de *Cadastro de Uso Insignificante* nº 31085/2009 (certidão nº11596/2019) e nº31089/2019 (certidão nº 11600/2019), conforme consulta ao SIAM.

Como principais impactos relacionados à atividade podemos destacar os efluentes líquidos constituídos pelos dejetos de suínos, os resíduos sólidos constituídos pelos animais mortos no processo produtivo, as embalagens de medicamentos, o esgoto e o lixo doméstico.

Os dejetos de suínos são tratados em lagoa de estabilização impermeabilizada com manta PEAD- Polietileno de Alta Densidade, sendo o biofertilizante resultante após a estabilização do efluente aplicado nas áreas de pastagem e de plantio de lavoura da propriedade, os animais mortos são submetidos a processo de compostagem, posteriormente o composto orgânico resultante é utilizado como adubação orgânica nas áreas agrícolas, as embalagens de medicamentos são armazenadas temporariamente em tambores e encaminhados à empresa contratada pela integradora, o esgoto doméstico oriundo dos sanitários da propriedade é tratado mediante uso de fossa séptica, o lixo doméstico é encaminhado para a coleta pública municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Gameleira" de Divolmo Ferreira Sucupira para as atividades *"suinocultura, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo"* exercidas no município de Coromandel - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, eficiência dos sistemas de controle e a segurança dos equipamentos e construções ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Gameleira - 0284861/2019

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Gameleira- 0284861/2019

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde haverá aplicação de dejetos de suínos	Análise de rotina de Solo com os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, P (Fósforo) disponível pelo método Mehlich-1., C (Carbono) e matéria orgânica	Anualmente.

A amostragem deverá ser realizada conforme plano de monitoramento do solo apresentado no RAS.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração



- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

